

Responsável: Joselba de Nazaré Costa Pacheco

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Instituto de Previdência do Município de Muaná. Prestação de Contas. Exercício 2011. Atraso no encaminhamento do Balanço Geral. Aprovação com Ressalva. Multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR COM RESSALVA as contas do Instituto de Previdência do Município de Muaná, exercício financeiro de 2011, de responsabilidade de Joselba de Nazaré Costa Pacheco, impondo-se a ressalva ao atraso no encaminhamento do Balanço Geral, devendo ser recolhido ao Fundo instituído pela Lei nº 7.368/2009 – FUMREAP, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 2.040.191,71 (dois milhões, quarenta mil, cento e noventa e um reais e setenta e um centavos, onde se incluem R\$ 716.864,59 (setecentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) de saldo em Bancos, Caixa e Aplicação Financeira para o exercício seguinte, ficando condicionado a expedição do alvará ao recolhimento da multa constante do item “I”.

ACÓRDÃO Nº 24.474, DE 10/12/2013

PROCESSO Nº 201308205-00

ORIGEM: Fundo Municipal de Assistência Social de Tracuateua

ASSUNTO: Recurso de Revisão interposto contra decisão do ACÓRDÃO Nº 16.904/2008

RESPONSÁVEL: Maria José Pereira Barros

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: FMAS DE TRACUATEUA. Exercício Financeiro 2003. Recurso de Revisão interposto contra decisão do ACÓRDÃO Nº 16.904/2008. Remessa intempestiva de contas quadrimestral; Não apropriação encargos patronais; Não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde e Ausência de processo licitatório. Conhecimento. Provimento Parcial.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – CONHECER do Recurso de Revisão, no mérito;

II – DAR PARCIAL PROVIMENTO para APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tracuateua, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de MARIA JOSÉ PEREIRA BARROS, impondo-se a ressalva em face:

- a) Da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela remessa extemporânea de contas quadrimestral;
- b) Da multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela não apropriação dos encargos patronais;
- c) Da multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela não remessa do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, e;
- d) Da multa de R\$ 1.982,22 (hum mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) pela ausência de processo licitatório.

III – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 448.839,21 (quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos), onde se incluem R\$ 12.683,67 (doze mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos) de saldo remanescente para o exercício seguinte, ficando condicionada a expedição do alvará ao recolhimento das multas constante do item II, a, b, c e d.

ACÓRDÃO Nº 24.477, DE 12/12/2013

PROCESSO Nº 1080022007-00

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO 2007

RESPONSÁVEL: TEOMÍLIO LOPES DE SOUZA – ORDENADOR

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: CM DE ÁGUA AZUL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2007. REALIZAÇÃO DE DESPESA ACIMA DO AUTORIZADO. APROVAÇÃO COM RESSALVA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR COM RESSALVA as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de TEOMÍLIO LOPES DE SOUZA, impondo-se a ressalva face realização de despesa acima do autorizado.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 1.125.544,98 (um milhão, cento e vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos), onde se incluem R\$ 0,00 de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.478, DE 12/12/2013

Processo nº 200022010-00

Origem: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010

Responsável: José Ronaldo Cardoso Brito

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Cachoeira do Arari. Prestação de Contas. Exercício 2010. Aprovação com ressalva.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Cachoeira do Arari, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de José Ronaldo Cardoso Brito, impondo-se a ressalva face ao descontrolado orçamentário/contábil.

II – RECOLHER ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-PA:

- R\$ 417,60 (quatrocentos e dezessete reais e sessenta centavos), relativo ao pagamento a maior ao Presidente da Câmara, devidamente atualizado.

III – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 810.516,28 (oitocentos e dez mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e oito centavos), onde se incluem R\$ 0,00 (zero) de saldo para o exercício seguinte, condicionado o recolhimento do item II.

ACÓRDÃO Nº 24.481, DE 12/12/2013

Processo nº 662192012-00

Origem: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvaterra

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2012

Responsável: Cirlene Oliveira Araújo

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvaterra. Prestação de Contas. Exercício 2012. Aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAR as contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvaterra, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Cirlene Oliveira Araújo.

II – EXPEDIR alvará de quitação no valor de R\$ 39.546,97 (trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), onde se incluem R\$ 0,00 (zero) de saldo para o exercício seguinte.

ACÓRDÃO Nº 24.501, DE 17/12/2013

Processo nº 910022009-00

Origem: Câmara Municipal de Curionópolis

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2009

Responsável: João do Patrocínio Filho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Curionópolis. Prestação de Contas. Exercício 2009. Descumprimento do Art.29-A, I, da CF/88. Não Aprovação. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAÇÃO das contas da Câmara Municipal de Curionópolis, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de João do Patrocínio Filho, face ao descumprimento do Art. 29-A, I, da CF/88.

II – RECOLHER ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de multa:

- R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), face ao atraso no encaminhamento dos RGF's do 1º quadrimestre, nos termos do Art. 5º, §1º, da Lei nº 10.028/2000;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

IV – Dê-se ciência imediata ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.502, DE 17/12/2013

Processo nº 1380022008-00

Origem: Câmara Municipal de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008

Responsável: Raimundo Lisboa da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Nova Ipixuna. Prestação de Contas. Exercício 2008. Remessa intempestiva do RGF. Divergência do número de vereadores que receberam subsídios. Descumprimento do Art. 29-A, Inciso I, da CF. Ausência de processo licitatório e da informação sobre o número de veículos. Não Aprovação. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAÇÃO das contas da Câmara Municipal de Nova Ipixuna, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Raimundo Lisboa da Silva, face ao descumprimento do Art. 29-A, Inciso I, da CF/88 e ausência de processo licitatório.

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 48 do RITCM/PA:

- Aos cofres municipais:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela remessa intempestiva do RGF 2º quadrimestre, infringindo o Artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000.

- Ao FUMREAP:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento do Art. 29-A, Inciso I, da CF/88 (limite de despesa do Poder Legislativo), com fundamento do Art. 120-A, II, do RI/TCM/PA;

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) sobre as despesas não lícitas de R\$ 75.729,66 (setenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos), com base no Art. 57, da LC nº 084/2012.

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV – Ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 24.503, DE 17/12/2013

Processo nº 1350022007-00

Origem: Câmara Municipal de Curuá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Francisca Pereira de Almeida

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Curuá. Prestação de Contas. Exercício 2007. Aprovação com ressalva. Recolhimento.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – APROVAÇÃO COM RESSALVA das contas da Câmara Municipal de Curuá, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Francisca Pereira de Almeida, impondo-se a ressalva ao valor de R\$ 916,96 (novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos) que ultrapassou o limite de 8% (oito por cento), estabelecido pelo Art. 29-A, I, da CF/88.

II – EXPEDIR o competente alvará de quitação no valor de R\$ 348.588,22 (trezentos e quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), onde se incluem R\$ 6.532,57 (seis mil, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) de saldo para o exercício seguinte, condicionado ao recolhimento do valor de R\$ 916,96 (novecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 24.514, DE 17/12/2013

Processo nº 313342010-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupá

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2010

Responsável: Manoel Moacir Gonçalves Alho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupá. Prestação de Contas. Exercício 2010. Remessa Intempestiva. Conta Agente Ordenador. Não envio do Parecer. Descumprimento do Art. 50, II, da LRF. Ausência de processo licitatório. Não Aprovação. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – NÃO APROVAÇÃO das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Gurupá, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Manoel Moacir Gonçalves Alho, face a conta “Agente Ordenador” e a ausência de processo licitatório.

II – RECOLHER ao erário municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a título de devolução:

- R\$ 7.194,64 (sete mil, cento e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), relativo a devolução pelo valor lançado a conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado.

III – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 48, do RITCM/PA:

- Ao FUMREAP:

- R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas dos 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 120-B, IV, do RI/TCM/PA;